Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: ~~___~~ Processo: 607/14

Ante- Projeto: 080/14 Decreto: /// Resolução: ///

Emenda: Cria o Memorial "Emanuelle Cristina Jackowiski"

Iniciativa do: Vereadora Nega

Apresentado em: 26/08/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: __/__/__

FINANÇAS O.F. _____ DATA: __/__/__

URBANISMO I.M. _____ DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: __/__/__

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM __/__/__ _____

LEI Nº. 1462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: "Cria o Memorial Emanuelle Cristina Jackowiski."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado o "Memorial Emanuelle Cristina Jackowiski" em honra a mulheres vitimas de violência.

Parágrafo único – O Memorial de que trata o caput deste artigo deverá ser construído na Praça Brasilio Itiberê – Balneário de Santa Terezinha neste Município e ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado que lembrem as mulheres vitimas de violência em nosso Município.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com objetivos de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art. 3° - Para a operacionalização do memorial deverão ser realizadas ações para:

I – implantar equipamentos aptos a gerenciar, arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;

II – disponibilizar a população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;

III – disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas no Memorial, com a devida orientação aos consulentes;

Art. 4° - O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade pontalense ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento do Município.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

PROJETO DE LEI N.º 086/14

SÚMULA: Súmula: "Cria o Memorial Emanuelle Cristina Jackowiski".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o "Memorial Emanuelle Cristina Jackowiski" em honra à mulheres vitimas de violência.

Parágrafo Único - O Memorial de que trata o caput deste artigo deverá ser construido na Praça Brasilio Itiberê – Balneário Santa Terezinha neste Município e ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado que lembrem as mulheres vitimas de violência em nosso Município.

Art.2.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art.3º. Para a operacionalização do memorial deverão ser realizadas ações para:

I - implantar equipamentos aptos a gerenciar, arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;

II- disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;

III- disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas no Memorial, com a devida orientação aos consulentes; .

Art. 4º. O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade pontalense ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento do Município.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 22 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo 607/14
Data 26/08/14
Hora 17:00
Assinatura Clerssons

ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____/2014

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

Súmula: "Cria o Memorial Emanuelle Cristina Jackowiski"

Art. 1º - Fica criado o "Memorial Emanuelle Cristina Jackowiski" em honra à mulheres vítimas de violência.

Parágrafo Único - O Memorial de que trata o caput deste artigo deverá ser construido na Praça Brasilio Itiberê – Balneário Santa Terezinha neste Município e ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado que lembrem as mulheres vítimas de violência em nosso Município.

Art.2.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art.3º. Para a operacionalização do memorial deverão ser realizadas ações para:

I - implantar equipamentos aptos a gerenciar, arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;

II- disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;

III- disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas no Memorial, com a devida orientação aos consulentes; .

Art. 4º. O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade pontalense ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento do Município.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

Vereadora Nega

Endereço: Av. Beira Mar S/N - Pontal do Sul - Fone/Fax: 41-3455-8953
CEP: 83.255-000 - Pontal do Paraná - Paraná – Brasil
E-mail: vereadoranega@outlook.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente projeto visa criar um espaço para que as mulheres vitimas de violência não sejam esquecidas.

O nome do memorial visa lembrar um dos casos de violência que mais chocou a comunidade pontalense nos últimos tempos, seguindo dados sobre Emanuelle anexos.

A exposição com dados sobre a violência contra as mulheres no memorial que se pretende criar, tornará um espaço para discussão deste grave problema e busca de solução para o mesmo.

A proposta pretende lembrar e difundir o problema da violência contra as mulheres para que, através da conscientização, sejam diminuídos os índices de homicídios e demais crimes praticados contra a mulher.

Diante do acima exposto é que apresentamos a presente proposição para apreciação desta Casa de Leis, esperando a aprovação unânime por parte de todos os vereadores.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

Vereadora Nega

Nome: Emanuelle Cristina Jackowiski.

Data de Nascimento: 20/05/1995

Local: Curitiba/Pr

Filiação: Marlon Wolney da Silva e Ana Maria Jackowiski.

Escolas:

- Pré e 1ª ano: Escola Municipal Anita Miró Vernalha (Balnéario Ipanema)

- 2ª a 7ª série: Colégio Diocesano Leão XII (Paranaguá)

- 8ª série: Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza (Praia de Leste)

- 1ª e 2ª ano (Ensino médio): IFPR (Campus Paranaguá)

- 3ª ano (Ensino médio): Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza (Praia de Leste) até 14/062012.

Participação:

- Desfiles, jogos, eventos, festiblagens, pesquisas, trabalhos de campo, etc.

- Aos 7 anos de idade inscreveu-se no CTG Desgarrados do Pago, participando do grupo de danças artísticas em vários locais.

Religião: católica

Convívio: Sempre educada, respeitando a todos, honesta, sincera, bem decidida.

"Sonhos": Cursar faculdade de Medicina e trabalhar salvando vidas.

+14/06/2012: teve sua vida interrompida aos 17 anos, quando voltava da escola no período matinal, confirmado por laudo do IML que entre o período de +/- 12 horas até 15:30 ou mais sofreu torturas, violência sexual e morte por estrangulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

ATLÂNTICA (STA. TEREZINHA) QUADRA 38

AVENIDA PARANÁ

CÓDIGO DE LOGRADOURO – 000 – 0

FACE DE QUADRA – 2

671

35,00

115	2620	24,30	PRAÇA BRASÍLIO ITIBERÊ	
90	2596	11,00	716	
79	2584	11,00	715	
68	2574	11,00	714	
57	2562	11,00	713	
46	2552	11,00	712	
35	2540	11,00	711	
24	2530	11,00	710	
13	2518	13,30	709	

35,00

672

PR 412

CÓDIGO DE LOGRADOURO – 1

FACE DE QUADRA – 2654 – D

RUA RUI BARBOSA (CANAL)

CÓDIGO DE LOGRADOURO – 3

FACE DE QUADRA – 252 – E

RUA STA. TEREZINHA DO MENINO JESUS

CÓDIGO DE LOGRADOURO – 000 – 0

FACE DE QUADRA – 4

ESCALA	LEGENDA		
1:100		111	NÚMERO DO LOTE
		222	NUMERAÇÃO PREDIAL
		333	INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO CADASTRAL						
DISTRITO		SETOR		QUADRA		
0	2	0	3	0	3	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

ATLÂNTICA (STA. TEREZINHA) QUADRA 39



RUA VINÍCIUS DE MORAES

CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0

FACE DE QUADRA - 2

671

114	2740	13,30	27,50	728
101	2740	11,00		727
90	2730	11,00		726
79	2718	11,00		725
68	2708	11,00		724
57	2696	11,00		723
46	2686	11,00		722
35	2674	11,00		721
24	2664	24,30	27,50	PRAÇA BRASÍLIO ITIBERÊ

672

PR 412

CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0

FACE DE QUADRA - 1

RUA RUI BARBOSA (CANAL)

CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0

FACE DE QUADRA - 3

AVENIDA PARANÁ

CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0

FACE DE QUADRA - 4

ESCALA	LEGENDA		
1:100		111	NÚMERO DO LOTE
		222	NUMERAÇÃO PREDIAL
		333	INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO CADASTRAL						
DISTRITO		SETOR		QUADRA		
0	2	0	3	0	3	9